

Memorando nº 4/2015-CVM/SIN/GIR

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2015.

À SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega dos Informes Cadastrais de Administrador de Carteira (ICAC/2014) - Processo CVM RJ-2015-222

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto pela Srª Rita de Cássia Ramoni Tanajura Leão contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 20 da Instrução CVM nº 306/99, pela não entrega, até 31/05/2014, do informe anual obrigatório (ICAC) previsto no *caput* do artigo 12 da mesma Instrução (fl. 8). A citada multa, no valor de R\$ 2.300,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 23 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

Em seu recurso (fl. 1), a interessada argumentou que no período de envio da documentação esteve afastada de suas atividades profissionais para o tratamento de um câncer de mama e envia em anexo um relatório médico comprovando sua enfermidade. Afirma ainda que não recebeu e-mail ou correspondência alguma que a informasse sobre o prazo de entrega do ICAC ou sobre a aplicação de multa.

Como se sabe, o envio dos Informes Cadastrais de Administrador de Carteira (ICAC) é obrigação imposta pelo artigo 12, *caput*, da Instrução CVM nº 306/99, a todos os administradores credenciados nesta CVM, com ou sem recursos sob sua administração, cujo prazo expirou em 31/05/2014.

Assim, iniciado o prazo de entrega do informe, e com o objetivo de reforçar a necessidade de entrega desse documento, foi inserido alerta no sítio da CVM na rede mundial de computadores (fl. 3), para relembrar os administradores de carteira quanto ao cumprimento dessa obrigação.

Sem prejuízo do exposto, preventivamente remetemos mensagens de alerta em 31/03/2014, que foram direcionadas aos endereços eletrônicos de todos os devedores desse informe.

Ainda, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 06/06/2014 notificação específica ao endereço eletrônico LEAORITA@HOTMAIL.COM (fl. 4), constante à época nos cadastros do participante (fl. 6), com o objetivo de relembrá-la do dever de envio do informe anual, e alertá-lo quanto ao descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória

1 de 2 19/03/2015 15:18

:: SEI / CVM - 0010954 - Memorando ::

diária.

Quanto às alegações da recorrente, a SIN lamenta que a Srª Rita de Cássia Ramoni Tanajura Leão tenha sido acometida por esta grave enfermidade. Porém tal não era impedimento para o envio do Informe Cadastral de Administrador de Carteira 2014, visto que o procedimento de atualização cadastral é prático, simples e acessível.

Em relação ao relato de que não recebeu correspondência alguma, conforme já foi citado acima, é possível comprovar que foi enviado e-mail de aviso de início de contagem de multa diária (fl. 7).

Dessa forma, considerando ser responsabilidade do próprio credenciado manter atualizado seu cadastro na CVM, conforme artigo 12, Parágrafo único, da Instrução CVM nº 306/99, é inconteste o cumprimento do disposto no art. 11, I, da Instrução CVM nº 452.

Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 5), o envio do informe previsto no *caput* do artigo 12 da Instrução CVM nº 306/99 foi realizado somente em 02/07/2014.

Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIR.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos**, **Superintendente**, em 04/02/2015, às 16:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Referência: Processo nº 19957.000339/2015-20 Documento SEI nº 0010954

2 de 2